

LEI N.º 2.405, DE 20 DE MAIO DE 2.009.

Altera a Lei Municipal n.º 2.355, de 03 de julho de 2.008.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º., da Lei Municipal nº 2355, de 03 de julho de 2.008, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A empresa donatária deverá utilizar o imóvel para fins de instalação de uma indústria de compota e polpa de frutas, observar a legislação ambiental pertinente, efetuar o pagamento de todos os impostos municipais incidentes sobre a sua atividade, inclusive Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel objeto da doação, inclusive Imposto Predial e Territorial Urbano, Contribuições de Melhoria e Tarifas de Água e Esgoto.”

Art. 2º. Fica revogado o art. 3º. da Lei Municipal nº. 2.355, de 03 de julho de 2.009, renumerando-se os artigos posteriores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 20 DE MAIO DE 2.009.